



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARINOS, E A EMPRESA TECHMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **TECHMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, sediada à Rua Presidente Vargas, n.º 21, Bairro Centro, Montes Claros-MG, CEP: 38.400-052, inscrita no CNPJ 54.731.116/0001-20, neste ato representada neste ato pelo senhor, **Luciano Versiane de Souza**, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Juquinha Paculdino, n.º 208, Bairro Jardim são Luiz, Montes Claros – MG, CEP: 39.401-046, inscrito no CPF sob n.º: 059.973.386-14 e portador da carteira nacional de habilitação n.º 02127095198, expedida pelo Detran/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1.1-** A presente contratação decorre do Processo n.º. 117/2024, DISPENSA N.º. 044/2024, nos preceitos legais do artigo 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1-** Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Educação e Fornecimento de Sistema de Ensino (diário eletrônico).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1-** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

**4.1-** O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**5.1.1-** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do global de **R\$ 21.491,25 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**, divididos em 5 parcelas iguais de **R\$ 4.298,25 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

**5.1.2-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**5.1.3-** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1-** O preço pactuado não será reajustado a nenhum título.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1-** A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias a seguir:

**02.12.02.12.361.0053.2197- 3.3.90.39.00- ficha 828 - fonte 1.500.000.1001**

**02.12.01.12.122.0003.2190- 3.3.90.39.00- ficha 793 - fonte 1.500.000.1001**

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - Da Contratada.**

**a)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;



- c)** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Arinos ou a terceiros;
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devendo estar dentro do corpo técnico designado as pessoas que foram citadas no processo com os devidos currículos anexados;
- f)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal de Arinos;
- g)** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h)** Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- i)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.
- l)** Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com: transporte (aéreo e/ou terrestre), hospedagem durante todos os dias da Formação/Capacitação, alimentação e traslado do Palestrante que irá se deslocar de sua cidade de origem até a cidade onde será realizado o trabalho.
- m)** A inexecução parcial ou total do contrato, bem como descumprimento do estabelecido no Termo de Referência, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, cabendo a Contratante a aplicação das sanções previstas.

## **II - Da Contratante.**

- a)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela secretaria Municipal de Educação.

**9.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1-** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na lei 14.133/21, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

##### **I- Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista.**

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade perante a Fazenda Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

- d)** Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e)** Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

#### **II- Da qualificação econômica - financeira.**

- a)** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b)** No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere

#### **III- Da qualificação econômica - financeira.**

- a)** Comprovação da capacidade técnica da empresa através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa e/ou do responsável técnico da Licitante, comprovando que este executou diretamente para o Contratante, serviços similares aos ora licitados;
- b)** Relação e qualificação do (s) Profissional(ais) que irão executar os serviços

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**12.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**14.1-** As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 23 de julho de 2024.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG**  
**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**TECHMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**Luciano Versiane de Souza - Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: